



LEI Nº 1457 , DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra Longa aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º- A política de Assistência Social do Município de Barra Longa tem por objetivos:

- a) Executar programas, atividades e projetos que visem à melhoria de vida da população,
- b) O combate à exclusão e à pobreza e a proteção a crianças e adolescentes em vulnerabilidade e situação de risco social e pessoal;
- c) Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

CAPÍTULO II

DOS PRÍNCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social é regida pelos princípios:

I- Universalidade e supremacia do atendimento, todos que precisarem têm direito à proteção socioassistencial;

II- Gratuidade: a assistência social é destinada a todos que dela precisarem, não sendo exigida a contra prestação, assim como a luz do art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso;



III- Respeito à dignidade do cidadão, não expondo, nem exigindo a exposição vexatória das necessidades do assistido

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município trata das seguintes diretrizes:

I- Preferência da responsabilidade do Estado na condução da política socioassistencial nas esferas de cada governo;

II- Matricialidade sociofamiliar e participação da sociedade civil, à secretaria, assim como formulação de políticas sociais, visando à supremacia do interesse público.

III- Gestoriar local do Benefício de Prestação Continuada, BPC, garantindo aos assistidos e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

CAPÍTULO III

Seção I

GESTÃO ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (SMASH) DE BARRA LONGA

A Secretaria de Assistência social é composta pelos seguintes cargos:

- a)** 01 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01 Assitente Social;
- c)** 01 Chefe de Divisão de Cadastro e Auditoria;
- d)** 01 Chefe de Setor de Programa de Distribuição de Renda;
- g)** 01 Auxiliar de Serviços Gerais.

Seção II

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é composta pelos seguintes cargos:

- a)** 01 Coordenadora do CRAS



- b) 01 Psicólogo;
- c) 01 Assistente Social.

Seção III

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra Longa, tem como referencia os seguintes tipos de proteção:

I Proteção Social Básica- PSB, Conjunto de ações de visem agir a modo de evitar situações de vulnerabilidade e risco social, propiciando fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Parágrafo Único, O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no, CRAS, Centro de Referência de Assistência Social

II Proteção Social Especial- PSE, Amparar pessoas com vulnerabilidade, pessoas com deficiência e idosas, assim como acompanhar crianças e adolescentes, em políticas de reintegração social, através das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à comunidade;

IMPLANTAR IV

a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, gerando através do planejamento à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos com a essencial finalidade, regido pelos princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei 12.594/12 e na Res. Conjunta CEAS/CEDCA nº 01/2017, entre outras normativas vigentes, submetendo-os à apreciação e aprovação do CMDCA

b) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial;

REGULAMENTAR V

- a)** Coordenar, formular e implementar Política Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, seguindo diretrizes do SUAS, a fim de propiciar o melhor benefício à população.

DA PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS VI



Art. 6º- Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, casamento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único- Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CAPÍTULO VI

Seção I

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º- O financiamento da política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, e se estipula no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único- O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º- O Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, é fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

I- Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- Doações em espécie feitas direto ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º- A adoção orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§2º- Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

§3º- As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 10- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II- Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

VI- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742 de 1993;

VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS

Art. 12- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente inscrita no CMAS será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.13- Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.14- Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Art.15- Revogam-se disposições em contrário ao disposto neste instrumento.

Barra Longa/MG, 08 de Agosto de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal